



MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 03 de março de 2023.

Ofício nº. 077/2023

**Ref.: Encaminha PL 020/2023**

Senhor Presidente:


Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o **Projeto de Lei n.º 020/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

O pedido de regime de urgência tem como justificativa o prazo que temos para lançar o edital do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, que será em abril.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		
RECEBIDO		
DATA	08	/ 03 / 23
HORAS	08:34	
RECEBIDO POR		

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

0001 



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO Nº 020/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado Projeto de Lei n. 020/2023, que Altera Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A Dra. Ângela Maria Mailan Zamarian, Digníssima Promotora de Justiça da Comarca de Assaí, dentro de suas atribuições, considerando a eleição nacional dos conselheiros tutelares neste ano de 2023, encaminhou o Ofício nº 76/2022, onde orientou para a necessidade de alteração da lei municipal 1420/2016, dizendo:

*“Tendo em vista a realização, no próximo ano, de processo para escolha de novos conselheiros tutelares, bem como a necessidade de profissionais capacitados para o exercício da relevante função que tem vital importância na área da infância e juventude, que, como é sabido, tem prioridade absoluta, vislumbra-se que seria oportuno, com a necessária antecedência, que fosse feita pela administração uma apreciação quanto a eventual necessidade de alteração da legislação municipal vigente no que concerne ao Conselho Tutelar, visando adequações que se mostrarem necessárias.”*

*“O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para a candidatura de membro de Conselho Tutelar (art. 133), sendo, contudo, pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto a possibilidade da legislação municipal estabelecer outros requisitos que sejam pertinentes ao exercício da função, como escolaridade mínima compatível com as atribuições a serem desempenhadas, afigurando-se também imprescindível que haja remuneração adequada para maior valorização da relevante função que exige dedicação exclusiva em tempo integral e realização de plantões, o que certamente contribuirá para um volume maior de interessados no cargo e, conseqüentemente, candidatos mais preparados, o que reverterá em resultado mais satisfatório na composição do Conselho Tutelar.”*

Considerando este Ofício e analisando a possibilidade de aumento salarial para os conselheiros tutelares, encaminhamos para o CMDCA, Conselho Municipal dos



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Direitos da Criança e do Adolescente de nosso município, as propostas que acreditamos serem viáveis para serem analisadas e foram aprovadas, conforme cópia da Resolução em anexo.

Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário e relatório explicativo detalhado das alterações propostas.

Isso exposto, Senhores Vereadores, temos certeza de que a propositura deste Projeto de Lei será bem analisada e debatida, para ser posteriormente apreciada de forma favorável.

Atenciosamente

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO EXPLICATIVO DETALHADO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

**Art. 1º** - Altera o artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 55.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por conselheiro, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

### COMO ESTAVA:

**Art. 55.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares eleitos será o piso salarial mínimo municipal por conselheiro.

### JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária pelos Conselheiros Tutelares, propomos a alteração salarial de um para dois salários mínimos, considerando que as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente faz com que seus membros prestem relevante serviço público.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Salientamos que o valor começará a vigorar em 01 de janeiro de 2024, com a posse dos novos membros para um mandato de 04 anos. Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário financeiro.

**Art. 2º** - Altera o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016 passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

### COMO ESTAVA:

§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

### JUSTIFICATIVA:



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

**Art. 3º** - Altera o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

§5º Os recursos aportados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será aplicado na execução da política de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as deliberações do CMDCA.

**COMO ESTAVA:**

§5º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração se deve pela necessidade de correção segundo o que consta na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI e XII no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

IX - ter capacitação comprovada em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta exigência é necessária, pois o Conselheiro Tutelar é obrigado a alimentar o sistema individualmente o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e sem o conhecimento básico de informática isso é impossível. Além disso, todos os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros necessitam de utilização de computador, principalmente para registro de informações.

X - ter participado de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta exigência se faz necessária para que os pretendentes em fazer a inscrição tenham o conhecimento mínimo da função do conselho tutelar e do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

XI - ter carteira de habilitação categoria b ou superior.



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA:

O exercício efetivo do Conselho Tutelar se dá principalmente por deslocamentos, seja para atender alguma solicitação de verificação de possível violação dos direitos da criança e do adolescente, seja para realizar diligências ao Fórum que fica na cidade de Assaí, ou outras atividades de acompanhamento de serviços ou programas destinados à criança e adolescente, necessitando de utilização de veículo. O ECA estabelece que o ente municipal pode estabelecer outros requisitos/exigências para a eleição de membro do Conselho Tutelar além daquelas constantes do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que tal dispositivo somente dispõe a respeito das condições mínimas para a candidatura no cargo.

XII - submeter à avaliação psicológica de caráter eliminatória realizada por profissional a ser designado e pelo CMDCA na etapa a ser definida no edital do processo de escolha.

### JUSTIFICATIVA:

Esta exigência se impõe pela necessidade de garantir que os serviços realizados pelo Conselheiro Tutelar estejam de acordo com as necessidades do cargo. Para garantir isso é possível fazer uso de testes psicológicos que auxiliam a demonstrar o perfil do candidato e se ele se enquadra nos parâmetros do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo o Manual de atuação do Conselho Tutelar elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí,

*O "Conselheiro eficaz é aquele que supera o senso comum e o comodismo burocrático, ocupando os espaços de ação social com criatividade e perseverança. É um trabalho que envolve o relacionamento interpessoal: famílias, profissionais, autoridades e diversas pessoas. Diante disso, o conselheiro deve desenvolver habilidades imprescindíveis: de relacionamento com as pessoas; de convivência comunitária; de organização do trabalho social.*

*O trabalho deve estar voltado para a modificação de comportamento. Para isso, o conselheiro precisa utilizar plenamente as capacidades e os recursos gerenciais a seguir:*

*Capacidade de escuta: Habilidade de saber ouvir. É voltada para a compreensão das necessidades e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar. Deve ser livre de preconceitos, julgamentos e de padronização, pois podem impedir o correto atendimento de uma situação. Cada caso tem direito a atendimento personalizado, pois cada cidadão enfrenta uma realidade.*

*Capacidade de comunicação: Habilidade de saber conversar, expor com clareza as suas ideias e ouvir com atenção as ideias do outro. O contato com o público e com as autoridades deve ser sereno e conduzido em linguagem respeitosa. Argumentos racionais e informações precisas são imprescindíveis.*

*Capacidade de buscar e repassar informações. Colher e repassar informações confiáveis. Deverá incentivar a circulação de informações*



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

*de qualidade, combater a circulação de boatos, preconceitos, entre outros. Jamais deve divulgar a terceiros informações sobre os casos atendidos preservando o direito à intimidade e privacidade das crianças e dos adolescentes. As partes envolvidas têm o direito de saber quais providências adotadas pelo Conselho Tutelar.*

*Capacidade de interlocução: É necessário que o conselheiro se aproxime das pessoas que tomam decisões, ou seja, das autoridades ou profissionais pertencentes aos órgãos. Outra função do Conselho Tutelar é buscar, junto às autoridades públicas, soluções para os problemas da comunidade, relacionados com suas atribuições. Os contatos devem ser de maneira direta.*

*Capacidade de negociação: O Conselho Tutelar deve saber o momento de ceder ou não*

*diante de determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões. Na negociação é necessário que as partes se respeitem, focar no objetivo e reconhecer os limites.*

*Capacidade de articulação: Saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades no trabalho de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Deve agir com lucidez e pragmatismo, articulando alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos dispostos a contribuir.*

*Capacidade de administrar tempo: Administrar eficientemente o tempo. Proporciona equilíbrio aprimorando, assim, sua produtividade.*

*Capacidade de realizar reuniões eficazes: Saber organizar e conduzir reuniões de trabalho de forma planejada, objetiva e criativa. Reuniões são instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas.*

*Capacidade de elaboração de textos. Saber comunicar-se por escrito com clareza, linguagem correta e objetividade. Ser sucinto e ir direto ao ponto são qualidades indispensáveis.*

*Criatividade institucional e comunitária: Exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente maturidade técnica e o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade. Deve empregar de forma criativa os recursos buscando qualidade e custos compatíveis.”*

Diante do exposto que acreditamos que o teste psicológico seja sumamente importante para o Conselho Tutelar.

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os incisos IX, e X no artigo 38 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

IX. Cópia do comprovante de capacitação em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.

X - Cópia de Certificado de participação de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 6º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

**COMO ESTAVA:**

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

**Art. 7º** - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

**COMO ESTAVA:**

§4º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

**Art. 8º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação concedido pela Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022.

**COMO ESTAVA:**

§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação que lhes foi estendido por força da Lei nº 1.299/2015 c/c a Lei nº 1.302/2015.

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei Municipal nº 1.821, de 09 de março de 2022.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 020, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**Súmula:** Altera Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 55 da Lei 1.420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 55. A remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por conselheiro, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2024.”*

**Art. 2º** - Altera o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016 passando a vigorar com a seguinte redação.

*“§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”*

**Art. 3º** - Altera o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

*“§5º Os recursos aportados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será aplicado na execução da política de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as deliberações do CMDCA.”*

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI e XII no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

*“IX - ter capacitação comprovada em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas. .*

*X - ter participado de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.*

*XI - ter carteira de habilitação categoria b ou superior.*

*XII - submeter à avaliação psicológica de caráter eliminatória realizada por profissional a ser designado e pelo CMDCA na etapa a ser definida no edital do processo de escolha.”*

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os incisos IX, X e XI no artigo 38 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

- “IX. Cópia do comprovante de capacitação em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.  
X - Cópia de Certificado de participação de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.  
XI - Cópia da carteira nacional de habilitação categoria b ou superior.”*

**Art. 6º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

*“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”*

**Art. 7º** - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

**Art. 8º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

*“§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação concedido pela Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022.”*

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de março de 2023.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Of. nº 76/2022 - 2ª PJCA

Assaí, 24 de agosto de 2022.

Senhora Prefeita:

Tendo em vista a realização, no próximo ano, de processo para escolha de novos conselheiros tutelares, bem como a necessidade de profissionais capacitados para o exercício da relevante função que tem vital importância na área da infância e juventude, que, como é sabido, tem prioridade absoluta, vislumbra-se que seria oportuno, com a necessária antecedência, que fosse feita pela administração uma apreciação quanto a eventual necessidade de alteração da legislação municipal vigente no que concerne ao Conselho Tutelar, visando adequações que se mostrarem necessárias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para a candidatura de membro de Conselho Tutelar (art. 133), sendo, contudo, pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto a possibilidade da legislação municipal estabelecer outros requisitos que sejam pertinentes ao exercício da função, como escolaridade mínima compatível com as atribuições a serem desempenhadas, afigurando-se também imprescindível que haja remuneração adequada para maior valorização da relevante função que exige dedicação exclusiva em tempo integral e realização de plantões, o que certamente contribuirá para um volume maior de interessados no cargo e, conseqüentemente, candidatos mais preparados, o que reverterá em resultado mais satisfatório na composição do Conselho Tutelar.

Ao ensejo, manifesto minhas expressões de respeito e consideração.

Angela Maria Mailan Zamariam

Promotora de Justiça

Excelentíssima Senhora  
Exilaine Gaspar  
DD Prefeita Municipal  
São Sebastião da Amoreira - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 08 de fevereiro de 2023.

Memorando 07/2023


De: Departamento de Contabilidade

Para: Chefia de Gabinete.

Ref.: Impacto Orçamentário e Financeiro Subsídio dos Conselheiros Tutelares.

Em atendimento a solicitação, apresentamos os estudos técnicos sobre impacto orçamentário financeiro para alteração do subsídio dos conselheiros tutelares para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Ubiratan Tokcovitch Júnior  
Contador

00013 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
SUBSÍDIO CONSELHEIROS TUTELARES**

Por solicitação da Chefe do Poder Executivo, realizamos Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO VALOR PADRÃO**

**1 – Situação Atual.**

- Salário Mensal de um conselheiro: R\$ 1.468,44
- Contribuição ao RGPS (21%): ..... R\$ 308,37
- Soma de Salário + RGPS: ..... R\$ 1.776,81
- Quantidade de Meses Trabalhados: 13,33 (considerando 13º e 1/3 de férias)
- Valor a ser gasto com 1 conselheiro por ano: R\$ 23.648,87
- Valor a ser gasto com 5 conselheiros por ano: R\$ 118.244,35
- Valor a ser gasto com 5 conselheiro por mês: R\$ 118.244,35 / 12 = 9.853,70

**2 – Situação Proposta.**

- Salário Mensal de um conselheiro: R\$ 2.604,00
- Contribuição ao RGPS (21%): ..... R\$ 546,84
- Soma de Salário + RGPS: ..... R\$ 3.150,84
- Quantidade de Meses Trabalhados: 13,33 (considerando 13º e 1/3 de férias)
- Valor a ser gasto com 1 conselheiro por ano: R\$ 42.000,70
- Valor a ser gasto com 5 conselheiros por ano: R\$ 210.003,50
- Valor a ser gasto com 5 conselheiro por mês: R\$ 210.003,50 / 12 = 17.500,29

**3 – Valor Padrão**

- Valor gasto com 5 conselheiro por mês: R\$ 118.244,35 / 12 = 9.853,70

**4- Valor proposto a ser gasto com 5 conselheiro por mês: R\$ 210.003,50 / 12 = 17.500,29**

- Diferença ente o gasto mensal e o valor proposto para 5 conselheiros no novo subsídio: R\$ 17.500,29 – R\$ 9.853,70 = **R\$ 7.646,59** – Aumento proposto mensal.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL  
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: 28/2023 - CG		EVENTO: SUBSÍDIO CONSELHEIROS		CARGO: CONSELHEIROS				
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: MUNICIPALIDADE		JORNADA:		PADRÃO: R\$ 1				
DEPARTAMENTO: MUNICIPALIDADE		QTD. CARGOS:	5	QTDE. MESES		13,33		
TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS EM 2022 ..... = R\$ 16.498.540,31				A partir de: 2023				
<b>CÁLCULO MENSAL MÍNIMO</b>				<b>CÁLCULO MENSAL MÁXIMO</b>				
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL

00014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

7.646,59		7.646,59	7.646,59			7.646,59
----------	--	----------	----------	--	--	----------

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024 + 3,50%	2025 + 3,50%	2023 a 2025
VALOR DO SALÁRIO + 13º E 1/3 FÉRIAS *		6.319,50	75.834,00	78.488,19	81.235,28	235.557,47
<b>SUB TOTAL - FOLHA</b>		<b>6.319,50</b>	<b>75.834,00</b>	<b>78.488,19</b>	<b>81.235,28</b>	<b>235.557,47</b>
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%					-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	1.327,10	15.925,14	16.482,52	17.059,41	49.467,07
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					-
<b>SUB TOTAL ENCARGOS</b>		<b>1.327,10</b>	<b>15.925,14</b>	<b>16.482,52</b>	<b>17.059,41</b>	<b>49.467,07</b>
<b>TOTAL</b>		<b>7.646,60</b>	<b>91.759,14</b>	<b>94.970,71</b>	<b>98.294,68</b>	<b>285.024,53</b>

**ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL ATUAL**

- 1- Receita Corrente Líquida anual período 31/12/2022:.....R\$ 36.868.078,32  
2 - Despesa Total Pessoal, até 31/12/2022(últimos 12 meses).....R\$ 16.498.540,31  
3 - Percentual da RCL comprometido no período com Pessoal:..... 44,75%  
(Dados extraídos do sistema betha cloud em 13/01/2023)

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO**

- 1 -Valor anual dos Impactos Propostos:  
1.1 – Valor do Impacto Proposto Reposição Pessoal:..... R\$ 1.329,193,45  
1.2 – Valor do Impacto Proposto Subsídio Conselheiros:..... R\$ 91.759,14  
2 - Gasto total projetado pessoal com aumento proposto:..... R\$ 17.919.492,29  
3- Projeção Financeira da Receita Corrente Líquida anual para 2023:.....R\$ 37.000.000,00  
4 - comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto:..... 48,43%  
5 – Como resultado do Impacto, temos:  
A - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.  
B - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo, da RCL.  
C –Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo, da RCL.  
D – O presente parecer demonstra para 2023 valores projetados, podendo apresentar variações positivas ou negativas, dependendo da economia nacional, portanto o mesmo tem caráter opinativo.

É o parecer.

São Sebastião da Amoreira, 08 de fevereiro de 2023.

Ubiratan Tancovitch Júnior  
Contador.

00015



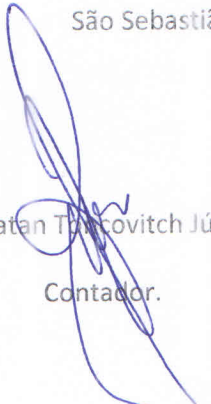
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF**  
**SUBSÍDIO CONSELHEIROS TUTELARES**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

<b>ÓRGÃO</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>RECEITA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO PARA 2023</b>
3.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	32.143.970,56

Nota explicativa: Trata-se de estimativa orçamentárias previstas para 2023, para arrecadação de receitas correntes que serão utilizadas para custeio despesas de pessoal e encargos sociais.

São Sebastião da Amoreira, 08 de fevereiro de 2023.

  
Ubiratan Tarsovicovitch Júnior  
Contador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROJEÇÕES DE DESPESA DE**  
**PESSOAL E AOS ACRÉSCIMOS DELA DECORRENTE**  
**SUBSÍDIO CONSELHEIROS TUTELARES**

**EXERCÍCIO DE 2023**

<b>ÓRGÃO</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL ORÇADO PARA 2022</b>
3.1.90.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.641.952,40

- O valor de Pessoal e Encargos Sociais, será devidamente suplementado com base nos dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

São Sebastião da Amoreira, 08 de fevereiro de 2023.

Ubiratan Mancovitch Júnior

Contador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSÍDIO CONSELHEIROS TUTELARES**

Declaro na qualidade de Ordenador de Despesas que o aumento de despesas de pessoal decorrente de alteração dos subsídios dos conselheiros tutelares em 2023 e, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, número 1.847/2021, artigo 45.

São Sebastião da Amoreira, 08 de fevereiro de 2023.

Exilaine Gaspar

Prefeita Municipal.

00018

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

*SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de proposta de alteração da Lei Municipal n.º 1.420/2026 e dá outras providências*

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023; registrada - Ata de Nº 266/2023;*

*Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*Considerando o Ofício n.º 069/2023 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – Pr que apresentou as propostas para alteração da Lei n.º 1.420/2026;*

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar as seguintes propostas para alteração da Lei Municipal n.º 1.420/2016, conforme apresentadas no Ofício nº 069/2023 do Poder Executivo Municipal:

Alteração do salário dos membros do Conselho Tutelar para dois salários mínimos mais benefícios para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024;

Exigência de capacitação comprovada em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de cursos de no mínimo 30 (trinta) horas;

Carteira de habilitação categoria B ou Superior;

Avaliação Psicológica;

Na prova escrita, além de outras questões, realizar uma análise correta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro (estudo de caso).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 28 de fevereiro de 2023.

**SANDRA DA SILVA REIS**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:79C9123E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/03/2023. Edição 2721

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 14 de março de 2023.

Ofício nº. 094/2023

**Ref.: Encaminha PL 020/2023**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 020/2023 com alteração, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Exilaine Gaspar - Assinado de forma digital por  
755.902.479-34 Exilaine Gaspar - 755.902.479-34  
Dados: 2023.03.14 08:57:15  
-03'00'  
**EXILAINE GASP**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	14 / 03 / 23
HORAS	10:57
RECEBIDO POR	

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 020, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**Súmula:** *Altera Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 55 da Lei 1.420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 55. A remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por conselheiro, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2024.”*

**Art. 2º** - Altera o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016 passando a vigorar com a seguinte redação.

*“§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”*

**Art. 3º** - Altera o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

*“§5º Os recursos aportados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será aplicado na execução da política de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as deliberações do CMDCA.”*

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI e XII no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

*“IX - ter capacitação comprovada em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.*

*X - ter participado de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.*

*XI - submeter à avaliação psicológica de caráter eliminatória realizada por profissional a ser designado e pelo CMDCA na etapa a ser definida no edital do processo de escolha.”*

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os incisos IX, e X no artigo 38 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

*“IX. Cópia do comprovante de capacitação em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

X - Cópia de Certificado de participação de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.”

**Art. 6º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

**Art. 7º** - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

**Art. 8º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

“§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação concedido pela Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022.”

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de março de 2023.

Exilaine Gaspar - Assinado de forma digital por  
Exilaine Gaspar - 755.902.479-34  
755.902.479-34 Dados: 2023.03.14 08:52:42  
-03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO Nº 020/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado Projeto de Lei n. 020/2023, que Altera Lei nº 1.420 de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.

A Dra. Ângela Maria Mailan Zamarian, Digníssima Promotora de Justiça da Comarca de Assaí, dentro de suas atribuições, considerando a eleição nacional dos conselheiros tutelares neste ano de 2023, encaminhou o Ofício nº 76/2022, onde orientou para a necessidade de alteração da lei municipal 1420/2016, dizendo:

*"Tendo em vista a realização, no próximo ano, de processo para escolha de novos conselheiros tutelares, bem como a necessidade de profissionais capacitados para o exercício da relevante função que tem vital importância na área da infância e juventude, que, como é sabido, tem prioridade absoluta, vislumbra-se que seria oportuno, com a necessária antecedência, que fosse feita pela administração uma apreciação quanto a eventual necessidade de alteração da legislação municipal vigente no que concerne ao Conselho Tutelar, visando adequações que se mostrarem necessárias."*

*"O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para a candidatura de membro de Conselho Tutelar (art. 133), sendo, contudo, pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto a possibilidade da legislação municipal estabelecer outros requisitos que sejam pertinentes ao exercício da função, como escolaridade mínima compatível com as atribuições a serem desempenhadas, afigurando-se também imprescindível que haja remuneração adequada para maior valorização da relevante função que exige dedicação exclusiva em tempo integral e realização de plantões, o que certamente contribuirá para um volume maior de interessados no cargo e, conseqüentemente, candidatos mais preparados, o que reverterá em resultado mais satisfatório na composição do Conselho Tutelar."*

Considerando este Ofício e analisando a possibilidade de aumento salarial para os conselheiros tutelares, encaminhamos para o CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de nosso município, as propostas que acreditamos serem viáveis para serem analisadas e foram aprovadas, conforme cópia da Resolução em anexo.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário e relatório explicativo detalhado das alterações propostas.

Isso exposto, Senhores Vereadores, temos certeza de que a propositura deste Projeto de Lei será bem analisada e debatida, para ser posteriormente apreciada de forma favorável.

Atenciosamente

Exilaine Gaspar - Assinado de forma digital por Exilaine Gaspar - 755.902.479-34  
755.902.479-34 - Dados: 2023.03.14 08:53:03 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO EXPLICATIVO DETALHADO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

**Art. 1º** - Altera o artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 55.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por conselheiro, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2024.

### COMO ESTAVA:

**Art. 55.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares eleitos será o piso salarial mínimo municipal por conselheiro.

### JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária pelos Conselheiros Tutelares, propomos a alteração salarial de um para dois salários mínimos, considerando que as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente faz com que seus membros prestem relevante serviço público.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes os quais são amplamente protegidos pela Carta Magna.

Salientamos que o valor começará a vigorar em 01 de janeiro de 2024, com a posse dos novos membros para um mandato de 04 anos. Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário financeiro.

**Art. 2º** - Altera o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016 passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

### COMO ESTAVA:

§ 1º O Conselho Tutelar é composto de cinco membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

### JUSTIFICATIVA:

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

**Art. 3º** - Altera o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

§5º Os recursos aportados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será aplicado na execução da política de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município, segundo as deliberações do CMDCA.

**COMO ESTAVA:**

§5º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração se deve pela necessidade de correção segundo o que consta na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os incisos IX, X, XI e XII no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

IX - ter capacitação comprovada em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta exigência é necessária, pois o Conselheiro Tutelar é obrigado a alimentar o sistema individualmente o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e sem o conhecimento básico de informática isso é impossível. Além disso, todos os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros necessitam de utilização de computador, principalmente para registro de informações.

X - ter participado de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta exigência se faz necessária para que os pretendentes em fazer a inscrição tenham o conhecimento mínimo da função do conselho tutelar e do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

XI - submeter à avaliação psicológica de caráter eliminatória realizada por profissional a ser designado e pelo CMDCA na etapa a ser definida no edital do processo de escolha.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta exigência se impõe pela necessidade de garantir que os serviços realizados pelo Conselheiro Tutelar estejam de acordo com as necessidades do cargo. Para garantir isso é



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

possível fazer uso de testes psicológicos que auxiliam a demonstrar o perfil do candidato e se ele se enquadra nos parâmetros do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo o Manual de atuação do Conselho Tutelar elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí,

*O “Conselheiro eficaz é aquele que supera o senso comum e o comodismo burocrático, ocupando os espaços de ação social com criatividade e perseverança. É um trabalho que envolve o relacionamento interpessoal: famílias, profissionais, autoridades e diversas pessoas. Diante disso, o conselheiro deve desenvolver habilidades imprescindíveis: de relacionamento com as pessoas; de convivência comunitária; de organização do trabalho social.*

*O trabalho deve estar voltado para a modificação de comportamento. Para isso, o conselheiro precisa utilizar plenamente as capacidades e os recursos gerenciais a seguir:*

*Capacidade de escuta: Habilidade de saber ouvir. É voltada para a compreensão das necessidades e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar. Deve ser livre de preconceitos, julgamentos e de padronização, pois podem impedir o correto atendimento de uma situação. Cada caso tem direito a atendimento personalizado, pois cada cidadão enfrenta uma realidade.*

*Capacidade de comunicação: Habilidade de saber conversar, expor com clareza as suas ideias e ouvir com atenção as ideias do outro. O contato com o público e com as autoridades deve ser sereno e conduzido em linguagem respeitosa. Argumentos racionais e informações precisas são imprescindíveis.*

*Capacidade de buscar e repassar informações. Colher e repassar informações confiáveis. Deverá incentivar a circulação de informações de qualidade, combater a circulação de boatos, preconceitos, entre outros. Jamais deve divulgar a terceiros informações sobre os casos atendidos preservando o direito à intimidade e privacidade das crianças e dos adolescentes. As partes envolvidas têm o direito de saber quais providências adotadas pelo Conselho Tutelar.*

*Capacidade de interlocução: É necessário que o conselheiro se aproxime das pessoas que tomam decisões, ou seja, das autoridades ou profissionais pertencentes aos órgãos. Outra função do Conselho Tutelar é buscar, junto às autoridades públicas, soluções para os problemas da comunidade, relacionados com suas atribuições. Os contatos devem ser de maneira direta.*

*Capacidade de negociação: O Conselho Tutelar deve saber o momento de ceder ou não*

*diante de determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões. Na negociação é necessário que as partes se respeitem, focar no objetivo e reconhecer os limites.*



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

*Capacidade de articulação: Saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades no trabalho de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Deve agir com lucidez e pragmatismo, articulando alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos dispostos a contribuir.*

*Capacidade de administrar tempo: Administrar eficientemente o tempo. Proporciona equilíbrio aprimorando, assim, sua produtividade. Capacidade de realizar reuniões eficazes: Saber organizar e conduzir reuniões de trabalho de forma planejada, objetiva e criativa. Reuniões são instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas.*

*Capacidade de elaboração de textos. Saber comunicar-se por escrito com clareza, linguagem correta e objetividade. Ser sucinto e ir direto ao ponto são qualidades indispensáveis.*

*Criatividade institucional e comunitária: Exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente maturidade técnica e o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade. Deve empregar de forma criativa os recursos buscando qualidade e custos compatíveis.”*

Diante do exposto que acreditamos que o teste psicológico seja sumamente importante para o Conselho Tutelar.

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os incisos IX, e X no artigo 38 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, com a seguinte redação.

IX. Cópia do comprovante de capacitação em informática e internet, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas.

X - Cópia de Certificado de participação de curso específico de qualificação com 75% de participação oferecido pelo município sobre o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 6º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

### COMO ESTAVA:

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### JUSTIFICATIVA:



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

**Art. 7º** - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016.

**COMO ESTAVA:**

§4º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

**Art. 8º** - Altera o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 1420, de 02 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação concedido pela Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022.

**COMO ESTAVA:**

§ 3º Os Conselheiros Tutelares não integram o quadro de Servidores do Município e não fazem jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no Estatuto e no plano de cargos e salários do município e Legislação extravagante, exceto ao auxílio-alimentação que lhes foi estendido por força da Lei nº 1.299/2015 c/c a Lei nº 1.302/2015.

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração deste artigo se deve pela necessidade de atualizar conforme a Lei Municipal nº 1.821, de 09 de março de 2022.

Exilaine Gaspar -  
755.902.479-34

Assinado de forma digital por  
Exilaine Gaspar -  
755.902.479-34  
Dados: 2023.03.14 08:53:29  
03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal


1 **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
2 **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO**  
3 **PARANÁ, Nº 267.** Aos quatorze do mês de março de dois mil e vinte e três, às 09h00min,  
4 na sala de reunião da Câmara Municipal de Vereadores, estiveram reunidos os Conselheiros  
5 integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como  
6 **Representação Governamental:** Suelen Ângela Justino dos Santos, Silmara Farias  
7 Ferreira Braga, Wanderley Ferreira Figueiredo, Sandra da Silva Reis como **Representação**  
8 **da Sociedade Civil:** Éric Leopold Maria Verdegem, Patrícia Aparecida Mira, **Secretária**  
9 **Executiva;** Adevanil Rodrigues e convidados: Waldomiro José da Silva e Dayana Ferreira  
10 Gaspar. Primeiramente a Presidente do Conselho Municipal a Sra. Sandra da Silva Reis  
11 agradeceu a presença de todos. Em seguida informou os assuntos em pauta: **1) OFÍCIO N.º**  
12 **015/2023 – 2º PJCA Procedimento Administrativo n.º MPPR-0011.23.00093-4**  
13 **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2023.** A Secretária Municipal de Assistência  
14 Social realizou a leitura do referido ofício, e destacou alguns pontos importantes previstos na  
15 Recomendação, a saber: data limite da publicação do edital: **31/03/2023**, data da eleição  
16 para Conselho Tutelar: **01/10/2023**; necessidade de criar uma comissão especial para  
17 conduzir o Pleito, elaboração, aprovação e publicação do EDITAL de convocação  
18 observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.009/90 e Resolução n.º 231/2022 do  
19 CONANDA e a adoção das providências aludidas a recomendação no **prazo de 15 (quinze)**  
20 de dias úteis e obrigatoriedade de encaminhar ofício informando o atendimento ou não da  
21 Recomendação supracitada. Além da consequência do não atendimento que poderá ensejar  
22 na propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Parecer dos Membros: **CIENTE**. Desse modo, foi  
23 dado continuidade e apresentado a necessidade pelo Wanderley, chefe de gabinete acerca  
24 da necessidade em retirar uma previsão legal, realizada na última reunião. **2) Alteração da**  
25 **Resolução n.º 03/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023:** Para excluir a alínea “c” do art.  
26 1º que prevê a exigência do candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar possuir **carteira de**  
27 **habilitação categoria B ou Superior**, em razão de algumas jurisprudências contrárias a  
28 esta exigência. Parecer: **APROVADO**. **3) CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA**  
29 **CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**  
30 **Presidente:** Suelen Ângela Justino dos Santos, **Vice-Presidente:** Wanderley Ferreira  
31 Figueiredo e **membros:** Eric Leopold Maria Verdegem e Patrícia Aparecida Mira. **Parecer:**  
32 **Aprovado** a indicação dos Membros da Comissão Especial. Nada mais havendo para se  
33 tratar encerrou a presente reunião, sendo esta ata assinada por todos os presentes. São  
34 Sebastião da Amoreira, 14 de março de 2023.

  
Éric Leopold Maria Verdegem


  
Silmara Farias Ferreira Braga

  
Adevanil Rodrigues

  
Patrícia Aparecida Mira

  
Sandra da Silva Reis

  
Suelen Ângela Justino dos Santos

  
Wanderley Ferreira Figueiredo

  
Dayana Ferreira Gaspar

  
Waldomiro José da Silva